



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.996, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o repasse financeiro às associações, agremiações e blocos carnavalescos do Município de Lagoa Santa para a realização do Carnaval de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro aos blocos carnavalescos do Município de Lagoa Santa/MG, abaixo relacionados:

- I – Bloco “Pura Energia” – CNPJ nº 11383132/0001-66;
- II – Bloco “Preservar Prevenir” – CNPJ nº 11364921/0001-50.

Art. 2º A cada um dos blocos, constantes do art. 1º desta Lei, será repassado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme determinações do Decreto Municipal nº 1.016, de 30 de dezembro de 2009, cuja cópia faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os blocos constantes do art. 1º desta Lei atenderam as exigências do Decreto Municipal nº 1.016/2009, e estão habilitados a receber o repasse financeiro de fomento aos festejos carnavalescos de 2010.

Art. 4º Cada um dos blocos beneficiados com o presente repasse deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do repasse.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária nº 2.986, de 15/01/2010, a saber: 02.09.02.13.392.0031.2058 3.3.50.41.00 – Contribuições – Ficha 463.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de fevereiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal